PROJETO DE LEI Nº 241/16

Dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia, sejam estas clínicas, laboratórios, consultórios médicos ou odontológicos e outros congêneres a dispor em suas instalações de recipientes coletores de filmes radiográficos usados para fins de destinação ambientalmente adequada.

Parágrafo Único – O profissional médico que requisitou a radiografia, após a análise do filme radiográfico e confirmação da desnecessidade do armazenamento do resultado físico do mencionado exame médico, deverá orientar o paciente a proceder com o descarte do filme radiográfico nos recipientes coletores existentes no local.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão promover e adotar paulatinamente o exame de radiografia digital, de modo a incentivar a redução do impacto ambiental.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência escrita;

II) Multa, em casos de reincidência;

Parágrafo Único: O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Comumente o paciente que realizou uma radiografia acaba por descartar de forma incorreta o exame, seja por falta de postos em que possa efetuar o

devido descarte ou mesmo o conhecimento acerca da importância de tal atitude.

A radiografia utiliza em sua manufatura um plástico chamado acetato. Além disto, é coberta por uma fina camada de grãos de prata, sensíveis à luz. O plástico gera riscos para o meio ambiente, demorando mais de cem anos para se decompor na natureza, sem contar que é um derivado direto do petróleo, cuja extração traz problemas ambientais em termos de gases estufa.

Já a prata, assim como outros metais pesados, é altamente poluente e prejudicial à saúde, pois se acumula no organismo, causando problemas renais, motores e neurológicos. Sua liberação no ambiente é proibida por normas estabelecidas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Deste modo, observa-se que a manutenção do status quo do descarte de radiografias no Município de Salvador demonstra-se altamente prejudicial à saúde, fazendo-se necessário, portanto, a regulamentação do adequado descarte de tal material, vislumbrando a preservação do meio ambiente e qualidade de vida dos soteropolitanos.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

DUDA SANCHES